



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 42, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;

considerando a necessidade de se manter o oferecimento dos serviços públicos e a prestação jurisdicional;

considerando que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio;

considerando recomendação dos Gestores Regionais do Programa de Trabalho Seguro deste Regional,

R E S O L V E, ad referendum, do e. Tribunal Pleno:

Art. 1º Disciplinar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13a Região.

Art. 2º Enquadrar-se-á como caso suspeito de COVID-19, aquele servidor, estagiário ou magistrado que:

I - apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

II - tenha regressado de viagens a localidades com casos confirmados

do COVID-19 (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), nos últimos 15 dias; e

III - tenha tido contato próximo com caso confirmado de COVID-19.

§ 1º Os casos suspeitos, inseridos nas hipóteses dos incisos I, II e III, deverão se apresentar imediatamente ao Núcleo de Saúde deste Tribunal para avaliação médica.

§2º Na hipótese de caso suspeito, não sendo adotada a medida prevista no §1º, caberá ao gestor a responsabilidade de comunicar o fato ao Núcleo de Saúde e à Presidência, sem prejuízo da iniciativa dos demais integrantes do setor, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Os servidores, estagiários e magistrados diagnosticados pelo serviço de saúde público ou particular, como caso confirmado de COVID-19, deverão encaminhar o atestado médico ao Núcleo de Saúde via e-mail, sendo dispensado o comparecimento presencial às dependências deste Regional.

§4º Os servidores, estagiários e juízes de Varas do Trabalho Catolé do Rocha, Guarabira, Itaporanga, Patos e Sousa deverão procurar o serviço de saúde, público ou particular, facultado o atendimento no Núcleo de Saúde da Sede do Tribunal ou dos Fóruns Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily.

Art. 3º Fica autorizado, excepcional e temporariamente, o teletrabalho, pelo prazo de 15 dias, àqueles servidores e estagiários que se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º, **quando não for o caso de licença para tratamento de saúde.**

§1º Poderão praticar o sistema de trabalho referido no *caput* os ocupantes de cargos em comissão e Juízes do Trabalho, cujos critérios de produtividade serão estabelecidos pelo magistrado responsável pela unidade ou pela Corregedoria Regional, respectivamente.

§ 2º Os casos suspeitos referidos no art. 2º, após o término do período de afastamento (teletrabalho -15 dias), deverão comparecer ao Núcleo de Saúde para avaliação quanto à aptidão para o retorno ao trabalho presencial.

Art. 4º Os servidores e magistrados maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades no regime de teletrabalho, cujos critérios de produtividade serão firmados pelo gestor de sua unidade de lotação ou pela Corregedoria Regional.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório do médico assistente.

Art. 5º A Secretaria Administrativa notificará as empresas contratadas a adotarem todos os meios necessários para conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência

de sinais e sintomas da doença (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ficando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O Núcleo de Saúde fica autorizado a prestar, excepcionalmente, atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar à Presidência as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o terceirizado, respeitado o sigilo médico.

Art. 6º A Secretaria Administrativa deverá intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, observando os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, caso necessário.

Art. 9º Fica a critério dos Juízes Titulares de Vara e dos Desembargadores adotarem medidas de restrição ao atendimento presencial do público externo em suas respectivas unidades judiciárias.

Art. 10 Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho.

Art. 11 Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário e às Turmas deste Tribunal as partes e os advogados dos processos que compõem a pauta do dia.

§ 1º Aos Presidentes das Turmas fica facultado adotar critério de acesso diverso daquele constante no *caput*.

§ 2º As partes ou advogados, com sintomas visíveis de doença respiratória, deverão ser conduzidos pelos agentes de segurança ao Núcleo de Saúde para avaliação médica, antes da liberação do acesso ou como condição de permanência na Sede deste Tribunal ou nos Fóruns de João Pessoa e Campina Grande.

Art. 12 Nas Varas do Trabalho, caberá ao Juiz responsável pela pauta fixar os critérios de acesso à sala de audiência, adotando as providências pertinentes, conforme o caso, quando identificar partes ou advogados com sintomas de doença respiratória.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

